ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PAULO DAS MISSÕES
Rua Independência, 536 Anexo CEP 97980-000
Fone Fax 55-3563- 1504

DECRETO Nº 001/2015 - MESA DIRETORA

Fixa o pagamento das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

JOSÉ VALDIR DA SILVA GONÇALVES, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo das Missões – RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1° - Fica concedido o pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Paulo das Missões que se deslocarem da sede para participar de congressos, cursos, seminários, painéis e demais eventos, ainda que direcionados a área política, inclusive viagens para gestionar junto a Repartições Federais, Estaduais e deputados tanto Federais quanto Estaduais sobre assuntos de interesse municipal, da seguinte forma:

I- VEREADORES MUNICIPAIS

a)– Outros estados da Federação.....R$ 398,00
b)– Porto Alegre e outras cidades do RS.....R$ 320,00
c)– Região da AMM e grande Santa Rosa....R$ 185,00

II- SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

a)– Outros estados da Federação.....R$ 390,00
b)– Porto Alegre e outras cidades do RS.....R$ 298,00
c)- Região da AMM e grande Santa Rosa....R$ 175,00

Parágrafo 1° - Vencerá meia diária o deslocamento que não exigir pernoite na região da AMM e grande Santa Rosa – RS.

Parágrafo 2° - Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, o vereador ou servidor perceberá a diária correspondente ás noites fora.

Parágrafo 3° - O deslocamento a que se refere o caput deste artigo dependerá de autorização da Mesa Diretora.

Parágrafo 4° - Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio, o proprietário perceberá indenização no valor equivalente a passagem de ida e volta ao destino, conforme o número de ocupantes do veículo. Limitado no máximo ao valor de três passagens de ida e volta, ainda que transporte um numero maior de passageiros.

Art. 2° - Quando do retorno o vereador ou servidor deverá apresentar relatório circunstanciado, comprovando obrigatoriamente o deslocamento com certificado, hospedagem, deslocamento e demais documentos a critério da Mesa Diretora.

Art. 3° - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Revoga-se o Decreto Legislativo N° 016/2014.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

Registre-se e Publique-se:
Em: 12/01/2015

c

José Valdir da Silva Gonçalves,
Presidente do Legislativo Municipal.

Jandir Penning Klein,
Secretário da Mesa